



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 5/26

Luxemburgo, 22 de janeiro de 2026

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-554/24 P | Polónia/Comissão (Anulação retroativa de medidas provisórias)

O Tribunal de Justiça nega provimento ao recurso interposto pela Polónia contra o Acórdão do Tribunal Geral relativo à anulação das sanções pecuniárias compulsórias diárias aplicadas no processo relativo à mina de Turów

O acordo de resolução amigável celebrado entre a República Checa e a Polónia não extinguiu, com efeitos retroativos, as sanções pecuniárias compulsórias diárias ordenadas em sede de medidas provisórias

Por considerar que a extensão e a continuidade das atividades de extração de lenhite na mina polaca de Turów, situada nas proximidades das fronteiras da República Checa e da Alemanha, violavam o Direito da União, a República Checa intentou no Tribunal de Justiça uma ação por incumprimento contra a Polónia.

Em 21 de maio de 2021, a pedido da República Checa, a vice-presidente do Tribunal de Justiça ordenou à Polónia que cessasse imediatamente a extração de lenhite na referida mina, até à prolação do acórdão que põe termo ao litígio.¹

Face ao incumprimento desse despacho por parte da Polónia, a vice-presidente do Tribunal de Justiça, a pedido da República Checa, condenou a Polónia a pagar à Comissão Europeia uma sanção pecuniária compulsória diária de 500 000 euros.² Esta medida visava assegurar o respeito pelo Despacho de 21 de maio de 2021 e dissuadir a Polónia de atrasar a execução do mesmo.

Em 3 de fevereiro de 2022, a República Checa e a Polónia celebraram um acordo de resolução amigável.³ Consequentemente, o Tribunal de Justiça ordenou o cancelamento do processo no registo e a sanção pecuniária compulsória diária caducou a partir de 4 de fevereiro de 2022.

A Polónia alegou que esse acordo extinguia, com efeitos retroativos, a obrigação de pagar as sanções pecuniárias compulsórias impostas. A Comissão não partilhou deste entendimento. Como a Polónia não procedeu ao pagamento das sanções pecuniárias compulsórias, não obstante ter sido notificada para o fazer, a Comissão informou-a de que em 3 de fevereiro de 2022 procederia à compensação do montante devido com os créditos detidos por esse Estado-Membro sobre o orçamento da União. O montante assim cobrado por via de compensação elevava-se, em capital, em cerca de 68 500 000 euros.

Por conseguinte, a Polónia interpôs dois recursos no Tribunal Geral da União Europeia com o objetivo de obter a anulação de cinco decisões de compensação proferidas pela Comissão. Em 29 de maio de 2024, o Tribunal Geral negou provimento aos referidos recursos.⁴

Em seguida, a Polónia recorreu desta decisão no Tribunal de Justiça, pedindo a anulação do acórdão do Tribunal Geral e das decisões em causa da Comissão.

O Tribunal de Justiça nega provimento a este recurso, confirmando que o Tribunal Geral interpretou corretamente o Direito da União.

A obrigação de pagar ao orçamento da União a sanção pecuniária compulsória diária visa assegurar o respeito pelas

medidas provisórias já ordenadas e preservar a plena eficácia da decisão definitiva a proferir no processo principal, garantindo **assim a aplicação efetiva do Direito da União no interesse geral**. Esta aplicação efetiva é inerente ao valor do Estado de Direito no qual a União se baseia.

O juiz que decretou as medidas provisórias e impôs uma sanção pecuniária compulsória pode reapreciá-la e, se necessário, revogá-la com efeitos apenas para o futuro. No entanto, não a pode anular nem alterar de forma a que os efeitos sejam retroativos. Assim, os atos das partes no litígio, incluindo um acordo de resolução amigável, não podem alterar, invalidar ou anular com efeitos retroativos um despacho que imponha a aplicação de tal sanção pecuniária compulsória. Por conseguinte, o acordo de resolução amigável celebrado entre a República Checa e a Polónia não extinguiu a obrigação da Polónia de pagar o montante das sanções pecuniárias compulsórias já devido.

Ainda que a aplicação da sanção pecuniária compulsória possa ter efeitos irreversíveis, isso não impede que esta seja considerada uma medida acessória em relação ao processo principal. Ao assegurar o respeito pelo Direito da União, a medida também mantém carácter preventivo e não punitivo, ao contrário daquilo que defende a Polónia.

NOTA: De um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, no Tribunal de Justiça. Em princípio, o recurso de uma decisão do Tribunal Geral não produz efeitos suspensivos. Se for julgado admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. Se o processo estiver em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode pronunciar-se definitivamente sobre o litígio. Se o processo não estiver em condições de ser julgado, o Tribunal de Justiça remete o processo ao Tribunal Geral, o qual fica vinculado pela decisão proferida pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso interposto da sua decisão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo do acórdão](#) são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Fique em contacto!



¹ Despacho da Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de 21 de maio de 2021, República Checa/Polónia (Mina de Turów), [C-121/21 R](#) (v., também, o Comunicado de Imprensa [n.º 89/21](#)).

² Despacho da Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de 20 de setembro de 2021, República Checa/Polónia (Mina de Turów), [C-121/21 R](#) (v., também, Comunicado de Imprensa [n.º 159/21](#)).

³ Nas suas Conclusões apresentadas nesse mesmo dia no processo República Checa/Polónia (Mina de Turów), [C-121/21](#) (v., também, Comunicado de Imprensa [n.º 23/22](#)), o advogado-geral P. Pikamäe propôs ao Tribunal de Justiça que declarasse que, ao prorrogar por seis anos a autorização de extração de lenhite na mina de Turów sem proceder a uma avaliação do impacto ambiental, a Polónia tinha violado o Direito da União.

⁴ Acórdão de 29 de maio de 2024, Polónia/Comissão, [T-200/22](#) e [T-314/22](#) (v., também, Comunicado de Imprensa [n.º 87/24](#)).